



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.443/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, concedendo Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais ao Sr. Herbert de Oliveira Souza Santos, Matrícula nº 17.825, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época do ato, 7.672 dias de tempo de serviço, e idade de 46 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.443/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Herbert de Oliveira Souza Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Gestor Responsável: Léa Santana Praxedes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0324/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.443/16 referente à Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais do Sr. Herbert de Oliveira Souza Santos, Matrícula nº 17.825, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 09:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2018 às 12:14



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 10:32



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO